



Publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Através de: \_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 30/2024

Nova Bassano, RS, 13 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e posterior votação do Projeto de Lei em anexo que promove alteração da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005.

A primeira alteração proposta, diz com relação a alteração da atual alíquota de contribuição patronal do Município que passa para o percentual 16,09 a partir de 2025, como sugere a redação do art. 1º do projeto de lei anexo.

A adequação se mostra impositiva em razão da necessidade de manutenção das condições de equilíbrio do sistema próprio de previdência, como recomendado e indicado pela empresa especializada que presta assessoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, como indicado no item 8.5 e na conclusão do relatório que vai anexo.

Também está se adequando a alíquota referente a recuperação do passivo atuarial que passa a ser de 36,76% no ano de 2025 e de 38,57% do ano de 2026 até 2041, o que já vinha sendo observado e atende ao recomendado no parecer da Assessoria especializada, item 9.2 do relatório de Cálculo Atuarial de 2024.

Como consabido o Regime Próprio de Previdência necessita observar o equilíbrio atuarial, entre o produto da arrecadação e o plano de benefícios (pagamentos). Assim, a presente alteração busca observar tal equilíbrio, e atenção as normas Constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e incidentes.

A segunda alteração proposta, tão somente busca observar o que dispõe a atual Constituição Federal – art. 40, inciso II – no tocante a idade de 75 anos para aposentadoria compulsória para os servidores públicos.

Por fim, a terceira alteração proposta, diz com relação ao reconhecimento do direito de aposentadoria especial – com redução de 05 anos – também para os profissionais da pedagogia, o que já vem sendo reconhecido inclusive pela jurisprudência, tratando-se de alteração formal adequada da legislação local.

Assim, através do envio do presente projeto objetiva-se adequar à legislação municipal às atuais normas constitucionais

Salientamos a necessidade da aprovação desta adequação em regime de urgência, uma vez que deve-se considerar a necessária noventena legal para sua aplicação, no tocante ao aumento de alíquota

Assim, submetemos à Vossa apreciação, esperando sua aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

  
**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal.



Publicado em: \_\_\_\_\_  
Através de: \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Administração

### PROJETO DE LEI Nº 30, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

*Altera artigos da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais), e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Ficam alterados os percentuais previstos nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais), passando a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – [...] do RPPS;

II – [...]

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,09% (dezesesseis vírgula zero nove por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2025.

IV- adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 36,76% (trinta e seis vírgula setenta e seis por cento) para o ano de 2025 e 38,57% (trinta e oito vírgula cinquenta e sete por cento) de janeiro de 2026 a dezembro de 2041.”

**Parágrafo único.** Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 1º da presente Lei, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 2º.** O “caput” do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. O segurado será automaticamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo, o disposto no art. 52.

**Art. 3º.** O parágrafo 1º do art. 27 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 é alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 [...]

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para os servidores ocupantes dos cargos de professor e pedagogo, que comprove tempo de efetivo exercício da função de magistério, desde que em estabelecimento de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes no Parecer Contábil, Orçamentário e Financeiro, anexo a este Projeto de Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 13 (treze) dias**  
do mês de junho de 2024.

CÂMARA DE NOVA BASSANO  
 Aprovado ( ) Rejeitado por.....  
Dom..... 8..... Votos Vencidos / ..... Abstenções  
Sessão..... Ordinária ( ) Extraordinária  
Data..... 01/07/2024  
Presidente.....  
Secretário.....

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE NOVA BASSANO  
 Aprovado ( ) Rejeitado por.....  
Dom..... Votos Vencidos / ..... Abstenções  
Sessão..... Ordinária ( ) Extraordinária  
Data.....  
Presidente.....  
Secretário.....

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000  
Fone (54) 3273-1649- [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 30/2024

### PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 30/2024, que altera artigos da Lei Municipal nº 1.715/2005 (Regime Próprio dos Servidores Municipais – RPPS), que trata das alíquotas das contribuições patronais, passando em 2025 de 14,76% para 16,09% e da parte de recuperação do passivo atuarial para 2025 de 33,76% para 36,76%, conforme Cálculo Atuarial do exercício de 2024:

#### **1 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ( De 14,76% para 16,09%):**

- *Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:*

Média mensal	R\$ 15.000,00
Impacto exercício 2024	R\$ 00,00
Impacto exercício 2025	R\$ 180.000,00
Impacto exercício 2026	R\$ 180.000,00
<b>Impacto 2024 a 2026</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>

- *Dotações orçamentárias:*

03.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0110.2006.....	Manutenção da Assessoria da Administração.	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (72).....	R\$ 96.000,00
06.02.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.361.0203.2017.....	Manutenção do Ensino Fundamental.	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (200).....	R\$ 98.000,00
12.365.0203.2018.....	Manutenção da Educação Infantil.	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (223).....	R\$ 66.000,00
12.367.0203.2019.....	Atend Educ à Pessoa Portadora de Deficiência/Altas Habilidades.	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (243).....	R\$ 4.000,00
08.02.....	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.301.0212.2031.....	Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (361).....	R\$ 96.000,00

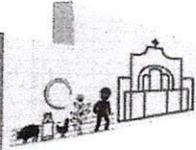
#### **2 – PASSIVO ATUARIAL ( De 33,76% para 36,76%):**

- *Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.:*

Média mensal	R\$ 35.000,00
Impacto exercício 2024	R\$ 00,00
Impacto exercício 2025	R\$ 420.000,00
Impacto exercício 2026	R\$ 420.000,00
<b>Impacto 2024 a 2026</b>	<b>R\$ 840.000,00</b>



MUNICÍPIO DE  
**NOVA  
BASSANO**  
Estamos trabalhando para preparar o futuro.  
GEM 70212824



- Dotações orçamentárias:

03.03.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
28.846.0000.0006.....	Passivo Atuarial	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (1073).....	R\$ 220.000,00
06.02.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.361.0203.2017.....	Manutenção do Ensino Fundamental.	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (200).....	R\$ 230.000,00
12.365.0203.2018.....	Manutenção da Educação Infantil.	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (223).....	R\$ 157.000,00
12.367.0203.2019.....	Atend Educ à Pessoa Portadora de Deficiência/Altas Habilidades.	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (243).....	R\$ 8.000,00
08.02.....	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.301.0212.2031.....	Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (361).....	R\$ 225.000,00

Data: 13/06/2024.

*Elis Paula Marzzaro*  
CONTADORA - CPF Nº 00160010  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RN

ELIS PAULA MARZZARO  
Contadora